



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE TECNOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

REGIMENTO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA (PPGEE)

REGIMENTO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE), da Universidade Federal do Paraná tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida na graduação, qualificando pessoal para o exercício de atividades voltadas ao ensino, à pesquisa e outras práticas profissionais, conduzindo à obtenção de grau acadêmico de Mestre ou Doutor.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica compreende dois níveis hierarquizados de cursos *stricto sensu*: mestrado acadêmico e doutorado.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica visa possibilitar aos seus discentes, condições de desenvolver estudos de natureza científica e tecnológica para o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos do curso. Visa, também, qualificá-los à docência de nível superior, à pesquisa e ao exercício profissional especializado.

§ 2º Os cursos de mestrado e de doutorado poderão compartilhar suas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu*, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I – Do Colegiado do Programa

Art. 3º A coordenação didática e administrativa do curso compreende o Colegiado e a Coordenação do programa.

Art. 4º O Colegiado será constituído por:

- I. O Coordenador do programa, seu presidente;
- II. O Vice-Coordenador;
- III. Dois docentes por cada área de concentração, escolhidos pelos seus pares dentre os docentes permanentes credenciados no programa;
- IV. Representantes discentes, em número equivalente a 1/5 do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PPGEE.

Parágrafo único. Há um suplente para cada um dos integrantes das representações docente e discente a que se referem as alíneas (c) e (d).

Art. 5º A eleição dos membros do Colegiado é convocada pelo Coordenador e realizada até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício, de acordo com o disposto no Art. 5º da Resolução 32/17 do CEPE.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador ou através de solicitação por escrito de 1/3 de seus membros.

§ 1º A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quorum mínimo equivalente a 50% mais um de seus membros.

§ 2º As decisões se farão por maioria simples, observada demanda do quorum mínimo equivalente.

§ 3º Ao menos uma vez por ano a reunião de Colegiado ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente e discente do programa.

Art. 7º As atribuições do Colegiado estão relacionadas no artigo 7º da Resolução 32/17 do CEPE.

Seção II – Do Coordenador e Vice-Coordenador

Art. 8º O Coordenador e Vice-Coordenador do programa serão eleitos de acordo com o disposto no artigo 8º da Resolução 32/07 do CEPE.

Parágrafo único. As competências do Coordenador estão definidas no artigo 9º da resolução 32/07 do CEPE.

Seção III – Da Secretaria

Art. 9º O PPGEE contará com uma Secretaria administrativa;

Parágrafo único. Cabe à Secretaria administrativa:

- I. Abrir e gerenciar processos seletivos para ingresso de novos alunos através da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR;
- II. Cadastrar e atualizar o cadastro de discentes na plataforma Sucupira na Capes;
- III. Elaborar e encaminhar documentação para expedição de diplomas através da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR;
- IV. Organizar e publicar, a cada período letivo, o elenco das disciplinas a serem oferecidas;
- V. Abrir turmas na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR;
- VI. Realizar a matrícula de discentes externos à UFPR na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR;
- VII. Informar os docentes e alunos do PPGEE sobre as decisões do Colegiado;
- VIII. Encaminhar processos para exame no Colegiado, à PRPPG, às comissões, etc.;
- IX. Providenciar a expedição de atestados e demais documentos;
- X. Registrar e tramitar processos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

- XI. Assessorar a coordenação na execução das atividades administrativas e financeiras relacionadas ao Programa;
- XII. Assessorar a coordenação na elaboração do relatório anual de atividades (Sucupira CAPES).

CAPÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I - Geral

Art. 10 O regime do PPGEE é semestral, devendo ao final de cada semestre o aluno renovar sua matrícula para o período seguinte.

Seção II - Das Áreas de Concentração, Linhas de Pesquisa /Atuação, do Currículo e Disciplinas

Art. 11 O PPGEE é organizado em áreas de concentração e linhas de pesquisa que podem envolver uma ou mais áreas de concentração e que representam os focos de atuação do corpo docente e discente.

Art. 12 O currículo dos cursos do PPGEE é composto de um conjunto de disciplinas caracterizadas por códigos definidos pela PRPPG.

§ 1º A critério do Colegiado, disciplinas de graduação poderão ser cursadas, como disciplinas niveladoras de conhecimento, sem direito a créditos.

§ 2º Cada disciplina tem uma carga horária expressa em créditos cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades, independente da natureza da disciplina.

Art. 13 O currículo deverá totalizar no mínimo 15 créditos em disciplinas para o Mestrado e 30 créditos em disciplinas/atividades para o Doutorado.

Art. 14 O Colegiado do PPGEE poderá atribuir créditos a disciplinas, estudos, estágios e/ou atividades realizadas em outros PPGs ou em atividades não previstas na estrutura curricular, realizadas no máximo até 5 (cinco) anos antes da solicitação na UFPR.

§ 1º As disciplinas cursadas em outros PPGs serão objeto de análise do Colegiado e poderão ser contabilizadas para fins de integralização de créditos, sendo incorporadas ao histórico dos discentes e serão limitadas a 50% daqueles exigidos nesta resolução para cada um dos níveis de formação.

§ 2º Para efeitos de apreciação dos pedidos, o Colegiado analisará similaridade de tópicos ou sua relevância para o desenvolvimento do estudo ou formação do discente.

§ 3º Os créditos auferidos pelo desenvolvimento/participação em estudos, estágios e demais atividades não previstas na estrutura curricular serão definidos e analisados pelo Colegiado e não poderão ultrapassar 20% do total de créditos exigidos. Para efeito de cálculo, respeitar-se-á o arredondamento da fração para a unidade inteira imediatamente acima.

§ 4º Os créditos obtidos em PPGs de mestrado poderão ser validados na íntegra para o doutorado a critério do Colegiado, preservada a possibilidade de consignação de créditos definidos no caput do § 1º e do § 3º deste artigo.

§ 5º O conjunto de disciplinas e atividades utilizados para integralizar os créditos serão registrados na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR e constarão no histórico escolar.

Seção III - Da Prática de Docência

Art. 15 A prática de docência é parte integrante da formação do pós-graduando e objetiva a preparação para a docência e constituirá disciplina do currículo dos cursos de mestrado e de doutorado e não cria vínculo empregatício, tampouco será remunerada.

§ 1º A prática de docência será eletiva para o curso de mestrado e obrigatória para o curso de doutorado.

§ 2º É vedado aos discentes matriculados nesta disciplina assumir a totalidade das atividades de ensino, atuar sem a presença de docente e atribuir notas aos discentes.

§ 3º O discente que apresente experiência comprovada no ensino superior ficará dispensado da prática de docência, a critério do orientador e mediante anuência do Colegiado.

§ 4º O requerimento de matrícula em Prática de Docência deverá ser acompanhado de um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina em que o aluno irá atuar, com o aval de seu orientador.

§ 5º A integralização da Prática de Docência deverá ocorrer em, no máximo, um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado.

§ 6º A duração mínima do estágio de docência para bolsistas de doutorado do Programa de Demanda Social da CAPES será de dois semestres. Para os demais alunos de doutorado, a duração mínima do estágio de docência será de um semestre.

Seção IV - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente

Art. 16 Solicitações de credenciamento de novos docentes no PPGEE serão apreciadas pelo Colegiado por solicitação individual do candidato.

§ 1º O candidato deve possuir doutorado.

§ 2º A solicitação deverá ser encaminhada através de requerimento ao Colegiado onde o candidato especifica a atuação pretendida no programa.

§ 3º O Colegiado emitirá um parecer baseado em memorial de pesquisa do candidato e sua relação com a linha de pesquisa do programa na qual o candidato pretende-se inserir.

Art. 17 Para credenciamento como orientador de mestrado o candidato deve possuir produção intelectual nos últimos três anos, cujo escopo esteja diretamente relacionado à área de Engenharias IV, compatível com os indicadores de produção per capita do programa.

Art. 18 A habilitação de docentes como orientadores de novos discentes de doutorado é determinada para cada pedido de inscrição no programa. No momento da inscrição do discente, o docente deve cumprir ainda os seguintes critérios:

- I. Ter no mínimo dois artigos publicados (ou aceitos para publicação) em periódicos classificados como produção relevante no CA-CAPES - Engenharias IV nos últimos três anos.
- II. Ter duas dissertações de mestrado concluídas como orientador principal.

Art. 19 Pedidos de credenciamento de docentes orientadores devem ser feitos anualmente ao colegiado, que analisará todos os pedidos segundo critérios estabelecidos em resolução específica.

Seção V - Das Vagas Discentes, Seleção, Admissão e Matrícula

Art. 20 O Colegiado deve fixar o número de vagas para os cursos de mestrado e doutorado, em função da capacidade de orientação do corpo docente credenciado na respectiva área e também das condições de suporte à pesquisa e ao ensino de pós-graduação.

Art. 21 O processo seletivo para a ocupação das vagas será divulgado em edital elaborado pela coordenação, com aval do Colegiado. Nele constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas dos exames de seleção e outras informações consideradas relevantes.

Parágrafo único. O candidato ao curso de Doutorado deverá apresentar cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do Mestrado.

Art. 22 O candidato aprovado no processo seletivo deverá efetuar matrícula no PPG através da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, nos prazos fixados pelo edital de seleção.

Art. 23 O discente deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR e, quando houver créditos em disciplinas e/ou atividades de pesquisa, efetuar os procedimentos de matrícula de forma a atender as demandas definidas pelo Colegiado.

§ 1º Não havendo a ratificação de matrícula no prazo fixado, o aluno será cientificado a submeter sua justificativa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A ausência de ratificação de matrícula no prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará no desligamento do discente, por ato do coordenador e com anuência do Colegiado, exercido o direito de ampla defesa do discente.

Art. 24 Poderão ser aceitas inscrições de discentes de outros PPGs em disciplinas dos cursos, a critério do Colegiado.

Art. 25 O cancelamento em uma ou mais disciplinas poderá ocorrer durante a primeira metade de sua programação, mediante justificativa e anuência do orientador.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é de responsabilidade do discente e será efetuado na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR da PRPPG.

Art. 26 O discente poderá requerer ao Colegiado até dois trancamentos de matrícula, devidamente justificados, com a concordância do orientador e anuência do Colegiado.

§ 1º O discente só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40% dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O período de trancamento de matrícula, somados os dois afastamentos, não poderá exceder 180 dias corridos para o Mestrado e 360 dias corridos para o Doutorado.

Art. 27 A matrícula de discentes externos à UFPR será realizada, desde que haja vagas, a partir de requerimento de matrícula dirigido à coordenação do programa, conforme estabelecido no calendário do PPGE e registrada na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR da PRPPG.

§ 1º Não serão abertas vagas em disciplinas de prática de docência bem como de estudos dirigidos.

§ 2º Poderão matricular-se como discentes externos os portadores de diploma de curso superior e os estudantes do último ano de cursos de graduação da UFPR.

§ 3º Os créditos obtidos na condição de discente externo poderão ser validados na íntegra.

Seção VI - Do Professor Orientador e Comitê de Orientação

Art. 28 O discente deverá ter a supervisão de um professor orientador ou comitê de orientação.

§ 1º O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador ou determinar a substituição do orientador, além de substituir membros do comitê de orientação, em casos específicos.

§ 2º O coorientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º O professor orientador pode solicitar a aprovação do coorientador ao Colegiado até a data de solicitação da defesa da dissertação ou tese.

§ 4º A aprovação do coorientador será específica para um aluno, não implicando credenciamento como Professor Colaborador ou Professor Permanente junto ao PPGE.

Art. 29 Compete ao professor-orientador, ao coorientador e ao comitê de orientação:

- I. Orientar a preparação e a execução do projeto de dissertação, tese ou trabalho final de conclusão;
- II. Assisti-lo em sua formação;
- III. Indicar a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos; e
- IV. Recomendar ao Colegiado seu desligamento, mediante apresentação de justificativas cabíveis.

Seção VII - Do Aproveitamento, Prazos e Mudança de Nível

Art. 30 Nas disciplinas, o aproveitamento dos discentes será avaliado por meio de provas e trabalhos acadêmicos e será expresso para aprovação de acordo com os seguintes conceitos:

- I. “A” = Excelente (nota igual ou superior a 9,0)
- II. “B” = Muito Bom (nota entre 8,0 e 8,9)
- III. “C” = Bom (nota entre 7,0 e 7,9)
- IV. “D” = Insuficiente (nota inferior a 7,0)

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos “A”, “B” ou “C” e que tenha tido frequência conforme definido no Artigo 32.

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 dias, contados da conclusão das aulas regulares, para comunicar os conceitos obtidos pelos discentes. Os prazos definidos para entrega de trabalhos e outras atividades serão computados neste prazo.

§ 3º O discente poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

Art. 31 O aluno poderá ter até 1 (um) conceito D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

Art. 32 A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

Art. 33 O prazo de duração do curso de mestrado, incluída a elaboração e defesa da dissertação é de 12 meses no mínimo e de 24 meses no máximo. O prazo de duração do curso de doutorado, incluída a elaboração e defesa da tese é de 24 meses no mínimo e de 48 meses no máximo.

§ 1º O prazo para a conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado pelo colegiado por, no máximo, 6 (seis) meses. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser realizada na ocasião do exame de qualificação do requerente. Encerrado o exame de qualificação, a banca se reunirá e emitirá um parecer por escrito sobre a viabilidade de

conclusão do trabalho caso seja concedida a prorrogação. O parecer será homologado pelo colegiado.

§ 2º O prazo para a conclusão do curso de doutorado poderá ser prorrogado pelo colegiado por, no máximo, 12 (doze) meses. Até o penúltimo mês do prazo regular, o aluno deverá solicitar ao seu professor orientador a realização de um seminário público que será assistido por uma banca composta por dois professores do programa além do professor orientador. Encerrado o seminário, a banca se reunirá e emitirá um parecer por escrito sobre a viabilidade de conclusão do trabalho caso seja concedida a prorrogação. O parecer será homologado pelo colegiado.

§ 3º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 34 Em casos especiais, a critério do Colegiado, durante a realização do Mestrado, será permitida a mudança de nível para o Doutorado, por solicitação do professor orientador.

Seção VIII - Do Projeto, da Qualificação, Dissertação e Tese e da Banca Examinadora

Art. 35 O candidato ao título de Mestre deverá apresentar, ao Colegiado, projeto de dissertação, aprovado pelo orientador, até o final do primeiro ano de ingresso no curso.

Parágrafo único. O Coordenador designará uma comissão, composta por no mínimo três docentes do PPGEE, para dar parecer sobre o projeto de dissertação.

Art. 36 O candidato ao título de Doutor deverá apresentar, ao Colegiado, proposta de projeto de pesquisa como parte do exame de seleção que trata o Art. 21 deste Regimento.

Art. 37 O candidato ao título de Mestre deverá prestar exame de qualificação conforme normas descritas em resolução específica do PPGEE.

Art. 38 O candidato ao título de Doutor deverá prestar exame de qualificação conforme normas descritas em resolução específica do PPGEE.

Art. 39 As dissertações e as teses devem ser redigidas em português ou em inglês, devendo constar título e resumo necessariamente nas línguas portuguesa e inglesa.

Parágrafo único. As dissertações e teses deverão ser apresentadas segundo as Normas para Apresentação de Documentos Científicos publicadas pela Editora da UFPR.

Art. 40 Concluída a dissertação ou tese, o professor-orientador ou o comitê de orientação deverá encaminhar ao Colegiado uma versão do estudo em formato digital, requerer a definição de data para a defesa e indicar a composição de uma banca examinadora pelo menos 48 horas antes da realização da reunião de colegiado.

§ 1º Para a defesa de dissertação de mestrado, o candidato deverá apresentar comprovação de ter submetido pelo menos um artigo completo para publicação em periódico científico classificado no Qualis de Periódicos da área de Engenharias IV da Capes ou para congresso científico que: (i) tenha corpo editorial de reconhecida competência; (ii)

adote o sistema de avaliação por pares; (iii) tenha a chancela de alguma sociedade científica, acadêmica ou acadêmica/empresarial (mas não somente empresarial) e (iv) o artigo publicado possa ser acessado em bases de dados de indexação reconhecidas;

§ 2º Para a defesa de tese de doutorado, o candidato deverá apresentar comprovação de aceite de pelo menos uma publicação classificada como produção relevante no CA - Engenharias IV.

Art. 41 As bancas examinadoras serão compostas por examinadores titulares e suplentes.

§ 1º As bancas de defesa de Mestrado serão compostas por pelo menos 3 doutores, incluído o orientador, sendo pelo menos um deles externo ao PPGEE e ao Departamento de Engenharia Elétrica da UFPR e que não tenha participado no exame de qualificação. O orientador ou coorientador ou membro designado pelo Colegiado deve presidir a banca examinadora sem direito a julgamento.

§ 2º As bancas de defesa de Doutorado serão compostas por pelo menos 4 doutores, incluído o orientador, sendo pelo menos dois deles externos ao PPGEE e ao Departamento de Engenharia Elétrica da UFPR, um deles externo à UFPR, e o orientador ou coorientador ou membro designado pelo Colegiado deve presidir a banca examinadora sem direito a julgamento.

§ 3º Os docentes aposentados pela UFPR, os quais atuaram no PPGEE, serão considerados do quadro docente do PPGEE na condição de professores ativos, salvo se os mesmos estiverem formalmente vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 4º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, sem direito a julgamento, podendo ser substituído nesta posição pelo coorientador, por membro do comitê de orientação ou por representante designado pelo Colegiado.

Art. 42 Os membros das bancas examinadoras deverão receber um exemplar da dissertação ou tese, sendo facultada ao examinador a preferência pela versão impressa ou digital, que ficará ao encargo do discente.

Parágrafo único. A versão enviada pelo discente deverá ter anuência formal do orientador e/ou comitê de orientação.

Art. 43 A sessão pública de defesa de dissertação ou de tese consistirá na apresentação, por até 40 minutos, e defesa do trabalho pelo candidato.

§ 1º A defesa poderá ser realizada à distância, por videoconferência ou suporte eletrônico equivalente, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Para as defesas de Mestrado, um único examinador poderá participar de forma não presencial. Para as defesas de Doutorado, até dois examinadores poderão participar de forma não presencial.

§ 3º A defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do pós-graduando, nos casos autorizados pelo Colegiado, desde

que a necessidade de sigilo sobre o estudo seja comprovada e aprovada nos termos definidos pelo Colegiado.

Art. 44 Os examinadores avaliarão a dissertação ou a tese, e a defesa do trabalho, considerando o conteúdo, a forma, a redação e a apresentação, decidindo pela aprovação, ou reprovação.

§ 1º A ata da sessão pública da defesa de dissertação ou tese indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.

§ 2º Em caso de discordância entre os avaliadores prevalecerá a avaliação do membro externo ao PPGEE nos casos de defesa de dissertação e do membro externo à UFPR nos casos de defesa de tese.

Art. 45 A contar da data de aprovação da dissertação ou da tese pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo de 90 dias para entregar a versão final corrigida do trabalho.

§ 1º As correções indicadas pela banca deverão ser atendidas pelo discente e aprovadas pelo orientador.

§ 2º O Colegiado poderá acolher um único pedido de prorrogação por mais 90 dias do prazo de entrega da versão final.

§ 3º A secretaria do PPGEE remeterá o arquivo eletrônico da versão corrigida à biblioteca para fins de atendimento das exigências de registro e depósito, por meio da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, sendo vedadas modificações de conteúdo após o envio.

§ 4º Os ajustes, correções e quitação de débitos junto ao Sistema de Bibliotecas da UFPR serão comunicados eletronicamente à secretaria do PPGEE via plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, a qual deverá solicitar ao discente as ações necessárias para sanar as demandas apresentadas. O discente terá prazo máximo de 30 dias para atendimento das demandas da biblioteca e será contabilizado dentro dos prazos de entrega.

§ 5º Depois de atendidas as demandas de registro e depósito, o Sistema de Bibliotecas da UFPR expedirá recibo eletrônico e certidão negativa de débito, através da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

§ 6º O discente deverá entregar uma versão final do documento incorporando as demandas apresentadas pelo Sistema de Bibliotecas da UFPR na secretaria do PPGEE em formato PDF, a qual será enviada para publicação.

§ 7º O envio da versão final, em formato PDF, aos membros da banca examinadora será de responsabilidade do discente.

§ 8º Todos os estudos serão automaticamente publicados na página do PPGEE ou equivalente, exceto aqueles que apresentem restrições definidas no § 3º do Art. 43.

§ 9º O não atendimento dos prazos definidos neste artigo torna o rito de defesa sem efeito, implicando na perda do direito ao diploma pretendido.

Seção IX - Da Concessão de Bolsas

Art. 46 A concessão de bolsas se dará através de processo seletivo específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Os critérios de seleção serão divulgados através de edital do PPGEE.

Art.47 Os pedidos de bolsa serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGEE que será designada pelo Colegiado.

Art. 48 A reprovação em disciplinas, por conceito ou frequência insuficiente bem como a reprovação em exame de qualificação determinará o cancelamento da bolsa ou a impossibilidade de recebimento da mesma.

Seção X - Da Suficiência ou Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 49 Os alunos dos cursos de mestrado e de doutorado deverão demonstrar suficiência em língua inglesa através de apresentação de certificado de suficiência ou proficiência desde que emitidos há menos de 5 (cinco) anos.

Parágrafo primeiro. Os certificados válidos serão definidos em resolução específica do Colegiado do PPGEE.

CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 50 Para obtenção do grau de Mestre em Engenharia Elétrica o aluno deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- I. obtenção de 15 créditos em disciplinas, incluídos três créditos em Estágio Docência, com média equivalente ao conceito B;
- II. aprovação no Exame de Qualificação e defesa de sua dissertação;
- III. aprovação em exame de suficiência em língua inglesa;
- IV. comprovação de ter submetido pelo menos um artigo completo para publicação em periódico científico classificado no Qualis de Periódicos da área de Engenharias IV da Capes ou ter um artigo aceito em congresso científico que: (i) tenha corpo editorial de reconhecida competência; (ii) adote o sistema de avaliação por pares; (iii) tenha a chancela de alguma sociedade científica, acadêmica ou acadêmica/empresarial (mas não somente empresarial) e (iv) o artigo publicado possa ser acessado em bases de dados de indexação reconhecidas;
- V. atendimento de todas as demandas do colegiado em um prazo máximo que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, sob pena de perda da titulação pretendida.

Art. 51 Para obtenção do grau de Doutor em Engenharia Elétrica, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- I. obtenção de 30 créditos em disciplinas com média equivalente ao conceito B, incluídos no mínimo 4 créditos em estágio docência;
- II. aprovação no Exame de Qualificação e na defesa de sua tese;
- III. aprovação em exame de suficiência em língua inglesa;
- IV. aceite de pelo menos uma publicação classificada como produção relevante no CA - Engenharias IV;
- V. atendimento de todas as demandas do colegiado em um prazo máximo que não poderá exceder a 5 (cinco) anos, sob pena de perda da titulação pretendida.

Art. 52 Para a expedição de diploma de mestre ou doutor, depois de cumpridas as exigências definidas no Art. 45 a secretaria do PPGEE remeterá solicitação via plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, dos documentos definidos em Portaria específica da PRPPG.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 Este Regimento Interno está subordinado às Normas Gerais Únicas para os Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFPR, estabelecidas pela Resolução 32/17 do CEPE.

Art. 54 O Colegiado de curso deverá baixar Normas e Regulamentos para estabelecer critérios gerais e específicos sobre assuntos não contemplados neste Regimento Interno.

Art. 55 Os casos omissos e aqueles não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 56 As decisões do Colegiado serão suscetíveis de recurso ao Conselho Setorial do Setor de Tecnologia da UFPR, sendo os casos omissos resolvidos pela PRPPG.

Art. 57 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Curitiba, 11 de maio de 2018

Colegiado do PPGEE

Evelio Martín García Fernández – Presidente do Colegiado.